LEI Nº 3.073, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO INFANTIL NO ATO DA MATRÍCULA EM CRECHES E ESCOLAS DAS REDES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 074/2013, de autoria do Vereador Sérgio Henrique Maciel Marques e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação infantil, pelos pais ou responsáveis, para o cadastro escolar nas creches e escolas da rede de ensino público e privado do município de Currais Novos, bem como, para a matrícula ou sua renovação nos anos subsequentes, até o 9° (nono) ano do ensino fundamental.

Parágrafo Único - No ato da matrícula e/ou renovação deverá ser anexada aos documentos exigidos pela instituição de ensino, fotocópia da caderneta de vacinação e suas devidas anotações.

Art.2º - A Caderneta de Vacinação Infantil do aluno que pretende se matricular deverá conter todas as vacinas obrigatórias e cabíveis à sua idade, devidamente atestadas e registradas no documento.

§1º - Constatando-se, no ato da matrícula e/ou renovação, a ausência da Caderneta de Vacinação ou ausência de qualquer das vacinas obrigatórias e adequadas à idade do aluno, o pai ou responsável deverá apresentar/reapresentar a Caderneta de Vacinação Infantil em até 60 (sessenta) dias, devidamente regularizada.

§2º - O não cumprimento do parágrafo anterior incidirá em notificação por escrito aos responsáveis legais para fazê-lo no prazo improrrogável de 30 dias.

Art.3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo segundo do art. 2, a instituição de ensino deverá enviar comunicado formal ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público da área de abrangência da escola, e também à Coordenação Geral do

Programa de Imunizações, da Secretaria Municipal de Saúde informando a situação do aluno para as devidas providências e reparação de direitos constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Parágrafo Único - O comunicado deverá ser feito em papel timbrado, constando assinatura do diretor da escola ou seu eventual substituto, e ser devidamente anexado às demais documentações de matrícula do aluno.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 08 de outubro de 2013.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

Proposição do Vereador Sérgio Henrique Maciel Marques.